



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 34 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI E REGULAMENTA O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA NO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES** no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e considerando:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a alfabetização de crianças e para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Pequi/MG, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do município, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Alfabetização:** desenvolvimento da capacidade de ler, compreender e produzir textos orais e escritos com autonomia;
- II - Literacia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à leitura e à escrita e sua prática produtiva;
- III - Numeracia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à matemática;
- IV - Educação Integral:** formação e desenvolvimento global do ser humano em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social e cultural;
- V - Consciência fonêmica:** conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- VI - Fluência em leitura oral:** capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - Literacia familiar:** conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- VIII - Educação não formal:** processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
- IX - Tecnologias educacionais:** ferramentas e recursos digitais utilizados para apoiar e melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:

- I - Priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental;**
- II - Valorização dos professores alfabetizadores;**
- III - Incentivo a práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências científicas;**
- IV - Promoção da equidade e inclusão educacional;**
- V - Fortalecimento da gestão educacional e escolar;**
- VI - Engajamento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;**
- VII - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;**
- VIII - Respeito à diversidade étnico-racial, regional e cultural;**
- IX - Valorização da educação infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da literacia emergente;**
- X - Integração de tecnologias educacionais no processo de alfabetização.**

Art. 4º São objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Garantir que 100% das crianças estejam alfabetizadas, no máximo, até o final do 2º ano do ensino fundamental, até o ano de 2027;

II - Reduzir em 50% as desigualdades de aprendizagem entre os estudantes até 2027;

III - Melhorar os indicadores de alfabetização do município, alcançando um aumento de 30% na proficiência média em leitura e escrita até 2027;

IV - Promover a formação continuada de 100% dos professores alfabetizadores até 2026;

V - Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização nas escolas, implementando pelo menos três novas metodologias baseadas em evidências em cada unidade escolar até 2026;

VI - Desenvolver um sistema de monitoramento e avaliação eficaz da alfabetização no município, com avaliações semestrais a partir de 2026.

Art. 5º São diretrizes para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:

I - Reconhecimento da autonomia das escolas e do papel indutor e coordenador da Secretaria Municipal de Educação;

II - Centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;

III - Ênfase no ensino de componentes essenciais para a alfabetização, incluindo consciência fonêmica, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão e produção de textos;

IV - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

V - Utilização de tecnologias educacionais como ferramentas de apoio ao processo de alfabetização.

Art. 6º O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município tem como público-alvo prioritário:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da educação de jovens e adultos;

V - Alunos das modalidades especializadas de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E RECURSOS

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I** - Coordenar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;
- II** - Elaborar e executar o plano municipal de alfabetização;
- III** - Promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- IV** - Fornecer materiais didáticos e pedagógicos adequados para a alfabetização;
- V** - Realizar avaliações periódicas do processo de alfabetização;
- VI** - Garantir infraestrutura adequada nas escolas para o processo de alfabetização;
- VII** - Articular parcerias com outras instituições para fortalecer o processo de alfabetização;
- VIII** - Implementar e manter um sistema de tecnologia educacional para apoiar o processo de alfabetização.

Art. 8º Compete às escolas públicas do município:

- I** - Implementar o currículo de alfabetização alinhado às diretrizes nacionais e municipais;
- II** - Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras e eficazes para a alfabetização;
- III** - Realizar avaliações internas periódicas do processo de alfabetização;
- IV** - Promover a participação das famílias no processo de alfabetização;
- V** - Garantir o atendimento adequado às crianças com dificuldades de aprendizagem;
- VI** - Participar das formações e capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII** - Implementar práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- VIII** - Promover a participação ativa das famílias no processo de alfabetização, incluindo orientações sobre práticas de literacia familiar;
- IX** - Utilizar as tecnologias educacionais disponibilizadas para apoiar o processo de alfabetização.

Art. 9º. Os recursos para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município serão provenientes de:

- I** - Dotações orçamentárias do município destinadas à educação;
- II** - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III - Transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Outros recursos que venham a ser destinados para esta finalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, um plano de aplicação dos recursos, garantindo a transparência e eficiência na sua utilização.

CAPÍTULO IV **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município serão realizados por meio dos seguintes mecanismos:

I - Avaliações diagnósticas no início, meio e fim do ano letivo para todas as crianças do 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II - Avaliação externa anual de alfabetização para as crianças do 2º ano do ensino fundamental;

III - Sistema de acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes;

IV - Relatórios semestrais de progresso elaborados pelas escolas;

V - Visitas técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

VI - Avaliações periódicas de leitura, língua portuguesa e matemática, alinhadas com as diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);

VII - Avaliação de impacto do programa, a ser realizada a cada dois anos por instituição independente.

Art. 12. São indicadores de sucesso do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município:

I - Percentual de crianças plenamente alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

II - Redução da taxa de distorção idade-série nos anos iniciais do ensino fundamental;

III - Melhoria no desempenho dos estudantes nas avaliações externas de alfabetização;

IV - Aumento do número de professores alfabetizadores com formação específica;

V - Redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

VI - Nível de utilização e eficácia das tecnologias educacionais no processo de alfabetização.

Art. 13. Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização, composta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

representantes da Secretaria Municipal de Educação, professores alfabetizadores, gestores escolares, especialistas em educação e membros do Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I** - Acompanhar e avaliar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;
- II** - Propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização;
- III** - Analisar os resultados das avaliações e propor intervenções;
- IV** - Promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização;
- V** - Supervisionar a aplicação dos recursos destinados ao programa.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS E ENGAJAMENTO FAMILIAR

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com:

- I** - Instituições de ensino superior para apoio técnico e científico;
- II** - Organizações da sociedade civil especializadas em educação;
- III** - Empresas do setor privado para apoio e patrocínio de projetos;
- IV** - Outras secretarias municipais para ações intersetoriais.

Art. 15. Serão implementadas as seguintes estratégias de engajamento familiar:

- I** - Programa de Literacia Familiar, com oficinas e materiais para os pais;
- II** - Encontros bimestrais entre professores e famílias para acompanhamento do progresso das crianças;
- III** - Criação de grupos de apoio para famílias de crianças com dificuldades de aprendizagem;
- IV** - Desenvolvimento de um aplicativo móvel para comunicação entre escola e família.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16. A implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município seguirá o seguinte cronograma:

- I** - Até dezembro de 2025: Elaboração do plano municipal de alfabetização e formação da Comissão Municipal de Alfabetização;
- II** - Primeiro semestre de 2026: Início da formação continuada dos professores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

alfabetizadores e implementação do sistema de monitoramento;

III - Segundo semestre de 2026: Implementação das novas práticas pedagógicas e tecnologias educacionais nas escolas;

IV - A partir de 2027: Avaliações semestrais e ajustes contínuos do programa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 08 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.878/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 08 / 04 / 2025
Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota Explicativa sobre a Minuta do Decreto Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

Esta minuta de decreto municipal tem como objetivo instituir e regulamentar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do município, em consonância com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023. O documento foi elaborado considerando os seguintes fundamentos legais e aspectos técnicos:

1. Fundamentos Legais

1.1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 205: Estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

- Art. 211, § 2º: Determina que os municípios atuem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

1.2. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB):

- Art. 32: Define o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 anos, iniciando-se aos 6 anos de idade, tendo por objetivo a formação básica do cidadão.

1.3. Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE):

- Meta 5: Estabelece a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

1.4. Decreto Federal nº 11.556/2023:

- Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fornecendo as diretrizes nacionais para a política de alfabetização.

2. Aspectos Técnicos e Inovações

2.1. Metas Quantitativas:

O decreto estabelece metas específicas e mensuráveis para a alfabetização no município, alinhadas com as diretrizes nacionais, mas adaptadas à realidade local.

2.2. Uso de Tecnologias Educacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Incorpora o uso de tecnologias digitais como ferramenta de apoio ao processo de alfabetização, refletindo as tendências contemporâneas em educação.

2.3. Engajamento Familiar:

Enfatiza a importância da participação das famílias no processo de alfabetização, incluindo estratégias específicas para promover a literacia familiar.

2.4. Monitoramento e Avaliação:

Estabelece um sistema robusto de monitoramento e avaliação, incluindo avaliações diagnósticas, externas e de impacto.

2.5. Formação Continuada:

Prioriza a formação continuada dos professores alfabetizadores, reconhecendo seu papel fundamental no processo de alfabetização.

3. Adequação à Realidade Municipal

O decreto foi elaborado de forma a permitir sua adaptação às especificidades do município, respeitando a autonomia municipal prevista na Constituição Federal (Art. 18) e considerando as particularidades locais na implementação da política de alfabetização.

4. Alinhamento com Políticas Nacionais

A minuta do decreto busca alinhar as ações municipais com as políticas nacionais de alfabetização, garantindo a coerência e a sinergia entre as diferentes esferas de governo na busca pelo objetivo comum de alfabetizar todas as crianças na idade certa.

Conclusão

Esta minuta de decreto representa um esforço significativo do município em aderir e implementar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, adaptando-o à realidade local e estabelecendo mecanismos concretos para sua efetivação. O documento fundamenta-se solidamente na legislação educacional brasileira e incorpora práticas baseadas em evidências para a promoção da alfabetização.